

Santa Catarina Participações e Investimentos SA

**Demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de
dezembro de 2021**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Relatório da Administração	8
Parecer Conselho Fiscal	11
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	12
Declaração dos Diretores sobre Parecer da Auditoria	13
Balancos patrimoniais	14
Demonstrações de resultados	15
Demonstrações dos resultados abrangentes	16
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	17
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	18
Demonstração do valor adicionado	19
Notas explicativas às demonstrações financeiras	20

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Conselheiros da
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. – INVESC

Nesta

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. – INVESC**, que compreendem o balanço patrimonial em **31 de dezembro de 2021** e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para Opinião com Ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. – INVESC** em **31 de dezembro de 2021**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Em 31/12/2021, a conta Debêntures emitidas registrava o saldo de R\$ 7.979.208 mil (R\$ 7.979.208 mil em 2020). Conforme notas explicativas 11 e 13, encontra-se em discussão ação de execução por quantia certa contra a Companhia, tendo transitado em julgado a sentença terminativa em relação à PLANNER Corretora de Valores S/A. Nesse contexto, torna-se certo de que a INVESC suportará o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário. Realizamos procedimento de circularização junto ao Agente Fiduciário com vistas a confirmar os saldos registrados, não sendo obtido retorno até o término de nossos trabalhos. Em razão da relevância de saldos apresentados e ausência de reconhecimento da atualização da dívida, consideramos fundamental a confirmação junto ao referido Agente, motivo pelo qual não podemos emitir uma opinião segura acerca dos referidos registros contábeis na data base descrita.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **Companhia**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a

evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva, enfatizando os assuntos a seguir tratados.

Ênfase

Continuidade Operacional

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “1”, a **Companhia** não vem auferindo receitas operacionais, apresentando prejuízos recorrentes, bem como seus administradores e acionistas, buscam a extinção da **Companhia** após o encerramento da ação judicial mencionada na nota explicativa “13”. Entretanto, as informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à uma **Companhia** em continuidade normal dos negócios e não incorporam quaisquer ajustes contábeis que seriam necessários na hipótese de uma descontinuidade operacional definitiva e/ou extinção. Nossa opinião não está ressalvada em virtude deste assunto.

Penhora Judicial

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “4”, que versa a respeito da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor, movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente, no valor de R\$ 1.832.060,39. Em razão do bloqueio mencionado, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Debêntures

A Companhia possui Debêntures, cujo saldo em 31 de dezembro de 2021 representava R\$ 7.979.208 mil. Atualmente há em andamento ação de Execução por quantia certa, ajuizada pelo Agente Fiduciário PLANNER Corretora de Valores S/A, contra a Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC, sob os autos de nº 023.00.005707-2 (número atual: 0005707-37.2000.8.24.0023).

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, testes, a avaliação e a efetividade operacional dos controles internos sobre os cálculos de atualização das

Debêntures. Efetuamos procedimento de circularização com o Agente Fiduciário PLANNER Corretora de Valores S/A, sem obter retorno. Examinamos planilha de controle disponibilizada pela Companhia, que confirma o saldo contábil. Adicionalmente confirmamos os valores registrados na contabilidade com mencionado na carta da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, que versa sobre citada execução por quantia certa.

Outros Assuntos

Valores Correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondes ao exercício de 2020, foram por nós auditados, com emissão de Relatório do Auditor Independente datado de 25 de março de 2021, com a mesma modificação de opinião.

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) individual, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, preparada sob a responsabilidade da administração da **Companhia**, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as demonstrações contábeis individuais tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da **Companhia** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de

demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **Companhia** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **Companhia** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Companhia** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Companhia**.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida

significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Companhia**. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

VGA AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SC 618/O-2 CVM 368-9

LOURIVAL PEREIRA AMORIM
Diretor
CRC/SC 9.914/O-3

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 4º Trimestre de 2021

Senhores Acionistas,

A Administração da empresa **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC** (“Companhia”) submete à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2021**, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma Companhia em continuidade normal dos negócios, em que pese esta Companhia não exercer atividades operacionais desde 1996, pois está impossibilitada de efetivar a baixa, tendo em vista pendência judicial em curso.

Neste trimestre, assim como nos exercícios anteriores, a Companhia registrou prejuízo. As despesas abrangidas pelo período em análise se referem aos gastos necessários à manutenção da Companhia, quais sejam, obrigações assessórias e demais despesas referentes à contabilização dos encargos financeiros relacionados com as debêntures emitidas e inadimplidas. Estas, por sua vez, são objeto de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata a ação judicial 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). A posição atual do processo judicial está descrita na Carta do Advogado do 4º Trimestre de 2021, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

Cabe ressaltar que é intenção do Estado de Santa Catarina e da Administração solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para extinguir a Companhia. Contudo, a ação da Administração fica limitada pelos processos judiciais em curso.

As debêntures emitidas e vencidas em 31/10/2000, juntamente com os juros sobre as debêntures vencidos e não pagos até 31/12/2021, estão contabilizadas em R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos), conforme deliberações do Conselho de Administração nº 001/2021 e 001/2022.

Os executivos administradores, servidores do Estado de Santa Catarina, não remunerados pela empresa, ao final do trimestre eram:

- Luciano da Silva Spindola – Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado;
- Claudia Nunes – Diretora.
- Jucemar Fernandes da Silva - Diretor

Os administradores vêm mantendo o acompanhamento das questões legais, visando principalmente o cumprimento de obrigações e prazos perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Junta Comercial do Estado (JUCESC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em outubro de 2020 as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente.

O bloqueio refere-se ao processo judicial supracitado, referente as debêntures emitidas e inadimplidas. A exequente, por intermédio das petições constantes nos eventos 429, 435 e 465 dos autos virtuais, requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo **bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39** nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

De acordo com a Carta do Advogado, a situação do bloqueio dos valores nas contas de investimento da empresa está da seguinte forma:

Os Autos de Execução por Quantia Certa ajuizados pela Planner, atualmente, tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, por meio do sistema EPROC. Em 31/07/2020, a exequente reiterou pedido de penhora on line (EVENTO 465), apresentando a substituta processual dos debenturistas (EVENTO 471) como valor atualizado para a dívida a importância de R\$ 55.420.481,996,37 (cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). O pedido foi deferido, sendo indisponibilizada, através do BACEN-JUD, a importância de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. Na sequência, foi apresentada pela INVESC petição veiculando incidente processual de impenhorabilidade, onde requereu-se o desbloqueio do valor (evento 478). Conforme consulta processual realizada na data de hoje (19/01/2021, às 14:26hs), o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição, recurso registrado sob o nº 5018949-12.2021.8.24.0000 e distribuído a Desembargadora Sônia Maria Schmitz. Em consulta realizada nesta data (19/01/2022, às 14:26hs), a relatora entendeu recomendável a instalação do contraditório para julgamento imediato do mérito recursal.

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela administração, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital. A partir do mês de maio a administração voltou a pagar algumas contas com os rendimentos dos fundos do período. Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que

estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado.

Como nos trimestres anteriores, no último trimestre a empresa se restringiu ao pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 21.425,60 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo que deste valor foram pagos pela INVESC R\$ 211,05 e pelo Tesouro R\$ 21.214,55.

Em 2021 a empresa realizou o pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 113.773,72 (cento e treze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Despesas Administrativas	
1º Trimestre	R\$ 23.060,67
2º Trimestre	R\$ 47.473,40
3º Trimestre	R\$ 21.814,05
4º Trimestre	R\$ 21.425,60
Total	R\$ 113.773,72

No exercício de 2021 foi integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 79.649,55 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), somando-se ao R\$ 18.690,55 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) integralizados em 2020, foi integralizado nestes dois exercícios R\$ 98.340,10 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos).

Este valor foi também registrado na planilha de “Capital Social” da empresa, documento que usamos como forma de controlar o capital social, pois consta na Ata de Constituição da INVESC, registrada na JUCESC, como se todo o capital social tivesse sido integralizado naquela ocasião, o que de fato não correu. Nos registros contábeis da empresa constam os valores corretos de integralização.

A documentação referente a este assunto, tanto o bloqueio judicial, quanto a integralização, consta do processo digital do SGPE, SEF 12315/2020.

A administração.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

Claudia Nunes
Diretora

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A AUDITORIA INDEPENDENTE

O Conselho Fiscal da SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelos incisos II e VII, do artigo 163, da Lei Federal nº 6.404/76, declara haver procedido ao exame do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras da Empresa relativas ao exercício de 2021, tendo concluído com base nesse exame e no Parecer dos Auditores Independentes, VGA Auditores Independentes (registro CVM-368-9), de 29 de março de 2022, que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa, com a ressalva da questão evidenciada pela referida auditoria. Assim, por seus membros abaixo assinados, o Conselho Fiscal recomenda que os citados documentos sejam aprovados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Carlos Eduardo Osório
Membro

Márcio Cassol Carvalho
Membro

Isis Paz Portinho
Membro

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Diretoria da Santa Catarina Participação e Investimento S.A. -**INVESC**, em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes **VGA AUDITORES INDEPENDENTES**, de **29 de março de 2022**, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao **exercício encerrado em 31/12/2021**, autorizando a conclusão nesta data.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Luciano da Silva Spindola

Diretor Presidente

Claudia Nunes

Diretora

**Jucemar Fernandes da
Silva**

Diretor

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os Diretores da empresa Santa Catarina Participação e Investimento S.A. – INVESC, (“Companhia”), em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras relativos ao **exercício encerrado em 31/12/2021**, autorizando a conclusão nesta data.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Luciano da Silva Spindola

Diretor Presidente

Claudia Nunes

Diretora

Jucemar Fernandes da Silva

Diretor

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Em milhares de reais)

Ativo				Passivo e Passivo a descoberto			
	Nota	31/12/2021	31/12/2020		Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		-	1.836	Circulante		7.979.212	7.979.212
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	1.836	Fornecedores		4	4
				Debentures	11	7.979.208	7.979.208
Não Circulante		1.986	161	Não circulante		43	42
Deposito judicial	6	1875	42	Provisão Deposito Judicial	6	43	42
Tributos	8	57	65				
Ações preferenciais	7	52	52	Passivo a descoberto	12	(7.977.269)	(7.977.257)
Ações ordinárias	7	2	2	Capital Social		82.545	82.466
				Prejuízo acumulado		(8.059.814)	(8.059.723)
Total do Ativo		1.986	1.997	Total do Passivo e Passivo a descoberto		1.986	1.997

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Descrição	31.12.2021	31.12.2020
DESPESAS OPERACIONAIS	(112)	(110)
Despesas Administrativas	(111)	(110)
Serviços contábeis	(42)	(42)
Serviços de auditoria	(28)	(28)
Publicações legais	(22)	(20)
Arquivamento de atas/livros	-	0
Taxas da cvm	(19)	(20)
Despesas Tributárias	(1)	-
Impostos e taxas	(1)	-
RESULTADO FINANCEIRO	21	(789.974)
Receitas Financeiras	21	42
Receita de aplicação financeira	21	41
Juros auferidos	1	2
Pis receita financeira	-	-
Cofins receita financeira	(1)	(1)
Despesas Financeiras	-	(790.016)
Variações monetárias s/ debêntures	-	(32.195)
Juros vencidos s/ debêntures	-	(757.821)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ/CONTRIB.SOCIAL	(91)	(790.084)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(91)	(790.084)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstrações dos resultados abrangentes Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Prejuízo do Exercício	(91)	(790.084)
Resultados abrangentes do Exercício	<u>(91)</u>	<u>(790.084)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstração das mutações do passivo a descoberto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital Social		Prejuízos	Total
	Subscrito	(-) A integralizar	Acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2019	200.000	(117.553)	(7.269.638)	(7.187.191)
Integralização de Capital	-	18	-	18
Prejuízo do exercício	-	-	(790.084)	(790.084)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	200.000	(117.535)	(8.059.722)	(7.977.257)
Prejuízo do exercício	-	-	(91)	(91)
Integralização de Capital	-	79	-	79
Saldos em 31 de dezembro de 2021	200.000	(117.456)	(8.059.813)	(7.977.269)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de reais)

	31.12.2021	31.12.2020
Resultado do exercício antes do imposto de renda e contribuição social	(91)	(790.084)
Lucro (Prejuízo) do exercício ajustado	(91)	(790.084)
(Aumento)/redução nos ativos		
Deposito judicial	(1.833)	-
Impostos a recuperar	8	10
Aumento/(redução) nos passivos		
Debentures	-	790.015
Fornecedores	-	4
Outras obrigações a pagar	1	-
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(1.915)	(55)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Acionistas		
Partes Relacionadas	79	18
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamentos	79	18
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(1.836)	(37)
Demonstração da Variação do Caixa Líquido		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.836	1.873
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	1.836
	(1.836)	(37)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstração do valor adicionado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Insumos e serviços adquiridos de terceiros		
Serviços de terceiros	(112)	(110)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	<u>(112)</u>	<u>(110)</u>
Valor adicionado recebido em transferência		
Receita de aplicação	20	40
Juros Auferidos	1	2
Valor adicionado total a distribuir	<u>(91)</u>	<u>(68)</u>
Distribuição do valor adicionado	<u>(91)</u>	<u>(68)</u>
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros vencidos s/ debentures	-	757.821
Variação monetária de Debentures	-	32.195
Remuneração de Capitais Próprios		
Prejuízo do Exercício	<u>(91)</u>	<u>(790.084)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

A Companhia Santa Catarina Participação e Investimentos S/A – INVESC tem sua sede em Florianópolis (SC), constituída por meio da Lei Estadual nº 9.940, de 19/out./95, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e tem como objetivo a geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense captado pela emissão de obrigações. Em 01 de novembro de 1995, a Companhia emitiu 10.000 Debêntures que resultaram na captação de R\$ 104.220.700,00 (cento e quatro milhões, duzentos e vinte mil e setecentos reais).

Os recursos captados foram transferidos por meio de convênios para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. Atualmente, a INVESC não possui atividade operacional. As despesas realizadas ao longo dos exercícios financeiros estão relacionadas apenas com a sua manutenção ativa (obrigações acessórias), utilizando-se de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento das exigências legais, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Receita Federal do Brasil – RFB, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentre outras.

Dessa forma, vem apresentando prejuízos nos exercícios de forma recorrente. É intenção do Estado e da Diretoria da INVESC solucionar a pendência judicial, descrita na nota explicativa “13”, para poder extinguir a Companhia.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Companhia em 29 de março de 2022.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo.

2.1 Base de Preparação

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente no exercício anterior apresentado, salvo disposição em contrário.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na nota explicativa “3”.

2.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 (noventa) dias da data da aplicação ou considerados de

liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa, e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.3 Instrumentos Financeiros

2.3.1 Classificação

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados e é determinada no reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Os ativos financeiros mantidos pela Companhia são classificados sob as seguintes categorias:

(i) Ativos financeiros

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

No caso da Companhia, nessa categoria estão incluídos unicamente os instrumentos financeiros não derivativos. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, na conta “Encargos Financeiros Líquidos”.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui Caixa e Equivalentes de Caixa (nota explicativa “4”), nessa classificação.

(ii) Ativos financeiros disponíveis para venda

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não possui ativos financeiros registrados nas demonstrações financeiras sob essa classificação.

(iii) Passivos Financeiros

A Companhia não mantém nem emite derivativos para fins especulativos, tampouco possui passivos detidos para negociação, nem designou quaisquer passivos financeiros.

(iv) Outros Passivos Financeiros

Os outros passivos financeiros são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Em 31 de dezembro de 2021, no caso da Companhia, compreendem saldos de debêntures emitidas e juros sobre debêntures emitidas (nota explicativa “11”).

2.4 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores.

A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, conforme as taxas descritas na nota explicativa “9”.

Os ganhos e as perdas de alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos em "Outros Ganhos/(Perdas) Líquidos", na demonstração do resultado.

2.5 Demais Ativos e Passivos

Os demais ativos e passivos circulantes são demonstrados aos valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável, atualização em base "pro-rata die".

2.6 Apuração do Resultado e Reconhecimento da Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. Atualmente, a Companhia não vem auferindo receitas operacionais.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As premissas e estimativas significativas para demonstrações financeiras estão relacionadas a seguir:

3.1 Provisões para riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas

A Companhia é parte de processo judicial, como descrito na nota explicativa "13".

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes aos processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se predominantemente a Aplicações de Liquidez Imediata, as quais são classificadas pela administração da Companhia na rubrica "Caixa e Equivalentes de Caixa", por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações	31.12.2021	31.12.2020
BB BESC RF Premium	-	624
BB CP Automatico	-	1
BB CP Admin Diferenciado	-	<u>1.211</u>
	-	1.836

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. A Planner requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo bloqueado o valor de R\$

1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

A INVESC apresentou petição requerendo o desbloqueio do valor. O pedido da INVESC foi impugnado e foi apresentada a respectiva réplica. Analisando o pleito, o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição.

Em razão do bloqueio, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar conforme nota explicativa “12”.

Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado conforme nota explicativa “5”

5. Depósitos judiciais

5.1 Depósitos judiciais CELESC

Por ordem judicial a CELESC depositou em juízo em 31 de julho de 2004 o valor de R\$ 3.146, referentes a Juros Sobre Capital Próprio das Ações da CELESC, pertencentes à Companhia, para garantia de parte da dívida para com os debenturistas. No 3º trimestre de 2015 ocorreu a baixa parcial (encontro de contas parcial) das rubricas “Depósito Judicial CELESC” e “(-) Retenção Judicial”, no valor de R\$ 3.051, ambas classificadas no Ativo Não Circulante, também refletido no Passivo Circulante, em decorrência dos levantamentos por meio de alvarás, restando apenas o valor de R\$ 95, ainda não levantado, ou seja, ainda penhorado e depositado judicialmente, conforme apresentado:

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Depósito Judicial CELESC	95	95
(-) Retenção Judicial	(95)	(95)

5.2 Depósito judicial CVM

Em 30 de abril de 2012 foi depositado em juízo o valor de R\$ 24, referente a multa aplicada pela C.V.M - Comissão de Valores Mobiliários em função da ausência de publicação da proposta do Conselho de Administração da AGO 2009, previsto no artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM 480/2009, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010. Ocorre que é questionável a legalidade da multa aplicada, haja vista o Princípio da Anterioridade, que prevê que a regulamentação da penalidade deve ser anterior ao fato jurídico tributário, o que não ocorreu no caso, uma vez que o fato que gerou a obrigação se deu em 31 de dezembro de 2009 e a IN/CVM nº 480/2009, que fundamentou a aplicação da penalidade, começou a vigorar em 01 de janeiro de 2010.

O referido valor foi reconhecido em contrapartida do passivo não circulante da Companhia, perfazendo o montante de R\$ 42, em 31 de dezembro de 2021, (R\$ 42, em 31 de dezembro de 2020).

5.3 Depósito Judicial – PLANER

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa no montante de R\$ 1.833.

6 Ações preferenciais (PNB) e ordinárias (ON)

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Ações Preferenciais (PNB)	57	57
(-) Provisão Ajuste a Valor de Mercado	(5)	(5)
Ações Ordinárias (ON)	2	2
	<u>54</u>	<u>54</u>

As ações das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC garantiram a emissão de debêntures por parte da Companhia. A AGE da CELESC de 11 de agosto de 2006 aprovou o agrupamento das ações na proporção de 20:1, ou seja, cada 20 (vinte) ações da CELESC tornaram-se 1 (uma) ação a partir de 02 de outubro de 2006, da seguinte forma:

	<u>Número de Ações</u>	
	<u>Antes do agrupamento</u>	<u>Depois do Agrupamento</u>
Ações Preferenciais (PNB)	12.508.762	625.438
Ações Ordinárias (ON)	91.037.953	4.551.897
	<u>103.546.715</u>	<u>5.177.335</u>

No 3º trimestre de 2015, a Companhia realizou ajustes nas contas de “Ações Preferenciais (PNB)” e “Ações Ordinárias”, ambas classificadas no Ativo Não Circulante, representando R\$ 9.262 e R\$ 58.994, respectivamente, em contrapartida do Passivo Circulante, nas contas de “Juros Vencidos s/ Debêntures” e “Debêntures Emitidas, uma vez que todas as ações foram custodiadas.

A totalidade das referidas ações encontram-se penhoradas em garantia às debêntures emitidas pela Companhia, as quais foram adjudicadas à Planner Corretora de Valores S/A na condição de Agente Fiduciário dos debenturistas, conforme descrito na nota explicativa “13”.

7 Tributos a recuperar

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
IRPJ a Recuperar	5	13
IRRF S/ Aplicação Financeira	52	52
	<u>57</u>	<u>65</u>

Em março de 2021, a companhia recebeu, através de PER/DCOMP R\$ 13, referente ao saldo de restituição de IRPJ.

8 Imobilizado

A composição dos saldos está assim demonstrada:

		31.12.2021			31.12.2020		
IMOBILIZADO	Taxa Deprec.	Custo Aquis.	Deprec. Acum.	Valor Resid.	Custo Aquis.	Deprec. Acum.	Valor Resid.
Computadores	20%	6	(6)	-	6	(6)	-
Total		6	(6)	-	6	(6)	-

9 Fornecedores

Este saldo é composto por prestadores de serviços que serão pagos no mês seguinte.

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Dressler Contabilidade Empresarial	3	4
	<u>3</u>	<u>4</u>

10 Obrigações tributárias

Conforme lista de processos, divulgada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a INVESC possui 15 processos classificados como possíveis, estimados no montante de R\$ 24.669. A respeito dos títulos de crédito, representados por debêntures emitidas pela INVESC, com fundamento na Lei Estadual 9.940/95, o tema é tratado em diversas ações, acompanhadas pela PGE, conferido poder liberatório de quitação de ICMS. Com base nisso, tais títulos foram apresentados como causa de pedidos de extinção de execuções fiscais ou ações próprias para extinção de créditos tributários sob a modalidade de compensação, o que foi contestado pela Procuradoria Geral do Estado e está sub judice.

11 Debêntures emitidas

Em 01 de novembro de 1995, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 10.000 debêntures em série única, não conversíveis em ações. As referidas debêntures, vencidas em 31 de outubro de 2000 e não resgatadas pela Companhia, estão sendo cobradas judicialmente, conforme descrito na nota explicativa "13".

Em 31 de outubro de 1996 foram pagos juros no montante de R\$ 16.685. Entre 1997 e 2019 não ocorreram pagamentos, sendo efetuada apenas a provisão. Os valores contábeis estão de acordo com o total compactuado na escritura da emissão das debêntures, com reconhecimento dos juros e das variações monetárias até a data do balanço, conforme demonstrado:

	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Debêntures emitidas	681.985	681.985
Juros Vencidos S/ Debêntures Emitidas	7.297.318	7.297.318
(-) Provisão p/ Retenção Judicial	(95)	(95)
	<u>7.979.208</u>	<u>7.979.208</u>

Considerando que, a partir do mês de junho de 2015, o Agente Fiduciário não enviou as planilhas de atualização das Debêntures, a Companhia elaborou os cálculos com base nas condições financeiras do título, quais sejam: atualização pela TJLP, juros remuneratórios de 14% a.a. e juros moratórios de 12% a.a., abatendo-se os valores pagos por conta dos juros remuneratórios em 1996, os dividendos e os juros do capital próprio das ações penhorados, sendo alguns deles já levantados pelo Agente Fiduciário, bem como a Adjudicação das ações da CELESC oferecidas em garantia, cujo valor apurado foi inferior ao que vinha sendo apresentado pelo mesmo. Assim, a fim de evitar o congelamento dos encargos financeiros, decidiu-se por lançá-los mensalmente, com base na planilha

elaborada pela própria Companhia, ocorrendo desta forma a alteração de critério de atualização e de base de cálculo, uma vez que o valor a ser lançado será menor ao que vinha sendo lançado.

Em janeiro de 2021 o Conselho Administrativo da Companhia deliberou por efetuar a atualização do saldo referente às debêntures emitidas anualmente, conforme Deliberação do Conselho de Administração N° 001/2021.

A Lei Complementar n° 780, de 23 de dezembro de 2021, que criou a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos e estabeleceu outras providências, em seu art. 16 autorizou a Procuradoria Geral do Estado a representar judicialmente e extrajudicialmente empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, não operacionais ou em processo de extinção, dissolução ou liquidação, bem como prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos representantes legais das referidas entidades. Nos termos estabelecidos na Lei Complementar n° 780/2021, a INVESC S/A enquadra-se como empresa não operacional. O referido dispositivo supracitado está sendo regulamentado por meio de Decreto Estadual, cuja tramitação ocorre no processo SGP-e PGE 454/2022.

O Conselho de Administração, a fim de atender à legislação vigente, emitiu a Deliberação n° 001/2022 com o seguinte teor:

1. Em função do decreto de regulamentação da LC 780/2021, seja formulada pela Diretoria da INVESC uma consulta prévia à PGE acerca da metodologia de atualização do valor do saldo referente às debêntures emitidas mais adequada a ser adotada pela empresa.
2. Não se efetue a atualização, prevista na Deliberação n° 001/2021 deste Conselho, do valor do saldo referente às debêntures emitidas, até a conclusão do estudo jurídico a ser realizado pela PGE.

12 Passivo a descoberto

O saldo negativo em 31 de dezembro de 2021 R\$ 7.977.269 e em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 7.977.257.

12.1 Capital Social

O Capital Social da Companhia, subscrito no ato da constituição, é representado por 200.000 ações Ordinárias Nominativas, sem valor de mercado, correspondendo, cada uma, a um voto nas Assembleias Gerais, segundo os direitos e privilégios próprios estabelecidos por Lei e Estatutos para sua espécie, conforme demonstrado:

	31.12.2021	31.12.2020
Capital Social Subscrito	200.000	200.000
(-) Capital Social a Integralizar	<u>(117.455)</u>	<u>(117.534)</u>
	82.545	82.466
	Quantidade de Ações	Participação %
Estado de Santa Catarina	<u>199.000</u>	<u>99,50%</u>
SC Participações e Parcerias SA - SCPAR	<u>1.000</u>	<u>0,50%</u>
	<u>200.000</u>	<u>100,00%</u>

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital.

12.1.1 Prejuízo Acumulado

O prejuízo acumulado da Companhia se dá, pois as debêntures emitidas, conforme nota "11", não foram resgatadas pela Companhia, porém, sofrem atualizações de encargos financeiros desde sua emissão. Os juros têm a contrapartida no resultado, gerando, após apuração do resultado, prejuízo para Companhia, que vem se acumulando.

O prejuízo do exercício em 31 de dezembro de 2021 tem o montante de R\$ 91. O saldo do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 8.059.814 e em 31 de dezembro de 2020 é R\$ 8.059.723.

13 Contingências

A Planner Corretora de Valores S/A na condição de Agente Fiduciário dos debenturistas, ajuizou ação de execução por quantia certa contra a Companhia na 2ª Vara Cível no Foro da comarca da Capital-SC, por meio do processo nº 023.00.005707-2 (CNJ 005707.37.2000.8.27.0023), em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Companhia, em razão do não pagamento dos juros previstos na escritura pública de emissão das debêntures.

De acordo com a Carta do Advogado do 4º Trimestre de 2021, emitida em 19/01/2022:

Na referida ação, foram interpostos Embargos à Execução (autos 023.00010838 6) julgados procedentes em primeiro grau, decisão está reformada pelo Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal Local (v. RESP 878078 e RESP 804329).

Nos autos da referida execução foram penhoradas ações da CELESC para garantir as debêntures emitidas pela INVESC, bem como os dividendos pagos à executada. Em 2007, por pedido da exequente, foi deferida a adjudicação dessas ações. Contra a decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 2007.021143-9, que, em 2009, foi conhecido e provido pelo Tribunal de Justiça do Estado para cassar a decisão recorrida na parte em que determinou a expedição da carta de adjudicação.

Após a interposição de embargos de declaração pela Planner contra a decisão do TJ, embargos que foram rejeitados, ocorreu interposição por ela de recursos especial e extraordinário.

O Recurso Especial (RESP nº 1310322) foi julgado em 18/12/2019, tendo sido dado parcial provimento "apenas para estabelecer que deverá o juízo de primeira instância examinar originariamente a eventual impossibilidade de reversão total da transmissão de ações efetuada mediante a carta da adjudicação anulada, mantido o acórdão impugnado quanto ao mais.". O Recurso Extraordinário (ARE n 1263997), por sua vez, tendo em vista o provimento do Recurso Especial, foi julgado prejudicado em decisão monocrática do Presidente do STF publicada no DJe de 29/04/2020, transitada em julgado em 22/05/2020. Os autos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 25/05/2020.

Na sequência, a Planner Corretora de Valores S/A requereu nova carta de adjudicação, tendo a INVESC interposto Embargos à Adjudicação - autos nº 023.10.019486-1 (atual nº 0019486.10.2010.8.24.0023).

Nesses autos de Embargos à Adjudicação determinou-se a suspensão da Execução e reconheceu-se a competência da Vara da Fazenda Pública para o tema. Ambas as deliberações foram questionadas por recursos da parte credora (Planner). O agravo de instrumento 2012.060198-8 foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça. Contra a decisão, a parte sucumbente interpôs Recurso Especial (nº 1.482.404), que foi redirecionado ao Ministro Luis Felipe Salomão, em razão da prevenção em relação ao REsp 1.310.322. Não obstante, este segundo recurso encaminhado foi julgado prejudicado pela ausência de interesse da parte recorrente com decisão transitada em julgado em 13/11/2018.

Já o Agravo de Instrumento 2012.081699-8, relativo à competência, também foi rejeitado pelo TJ/SC e seguiu ao STJ por intermédio do Recurso Especial nº 611664, o qual foi desprovido por acórdão transitado em julgado em 17/02/2016.

Encaminhado o feito para a 1ª Vara da Fazenda Pública, foi proferida decisão determinando a redistribuição do processo para a 3ª Vara da Fazenda Pública, que por sua vez acolheu a competência e julgou improcedentes os Embargos à Adjucação (25/06/2019). Estado e INVESC interpuseram apelação (outubro de 2019). Foram apresentadas contrarrazões pela Planner. Os autos foram remetidos para o Egrégio Tribunal de Justiça em 21/07/2020. Conforme consulta ao sistema EPROC do TJ/SC, foram distribuídos para a 4ª. Câmara de Direito Público, sob a relatoria da desembargadora Sonia Maria Schmitz (Apelação Cível nº 0019486-10.2010.8.24.0023).

A Execução por Quantia Certa ajuizada pela Planner, atualmente, tramita na 3ª. Vara da Fazenda Pública, por meio do sistema EPROC. Em 31/07/2020, a exequente reiterou pedido de penhora on line (EVENTO 465), apresentando a substituta processual dos debenturistas (EVENTO 471) como valor atualizado para a dívida a importância de R\$ 55.420.481,996,37 (cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). O pedido formulado pela substituta processual dos debenturistas (Planner Corretora de Valores S.A.) foi deferido, sendo indisponibilizada a importância de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil BB, de titularidade da INVESC. Na sequência, foi apresentada pela INVESC petição veiculando incidente processual de impenhorabilidade, onde requereu-se o desbloqueio do valor (evento 478).

Conforme consulta processual realizada na data de hoje (19/01/2022 às 14:26hs), o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição, recurso registrado sob o nº 5018949-

12.2021.8.24.0000 e distribuído a Desembargadora Sônia Maria Schmitz. Em consulta realizada nesta data a relatora entendeu recomendável a instalação do contraditório para julgamento imediato do mérito recursal. A execução promovida pela empresa Planner Corretora de Valores S/A, na condição de agente fiduciário dos debenturistas, decorre da declaração de vencimento antecipado das debêntures emitidas pela INVESC, em razão do não pagamento dos juros previstos na escritura pública de emissão das debêntures.

De acordo com o balancete contábil, o valor desses títulos, em 01/09/2021, atingiria R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Por outro lado, em 07.01.2013, foi distribuída Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (autos n. 0000661.13.2013.824.0023, antigo nº 023.13.000661-3), na qual se discute a validade e o quantum das debêntures. No dia 26/11/2015, sobreveio sentença terminativa, entendendo o Juízo pelo não conhecimento da petição inicial. Interposta apelação, no dia 28/03/2019 foi concluído o seu julgamento, tendo sido negado provimento ao recurso do Ministério Público, que por sua vez, interpôs Recurso Especial que não foi admitido pela Corte local. Por fim, o MP interpôs Agravo nº 0000661-13.2013.8.24.0023/50001, o qual foi transmitido eletronicamente ao C. STJ em 30/09/2020, tendo recebido naquela Corte o número ARES 1769050 (2020/0259516-9). Tal recurso, após receber parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, foi provido, em julgamento realizado no dia 27/4/2021, de modo a permitir o prosseguimento da ação contra o réu Neuto Fausto de Conto.

Importa destacar, no entanto, que a irrisignação manifestada pelo MP em sede recursal restringiu-se ao réu Neuto Fausto de Conto, de modo que transitou em julgado a sentença terminativa em relação à Planner Corretora de Valores S/A, conforme certidão expedida

em 17/02/2020. Desta forma, tendo em vista o trânsito em julgado da referida ação em relação à PLANNER, por ora, não se pode mais discutir sobre a validade das debêntures, razão pela qual é certo que a INVESC suportará o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário.

Por derradeiro, cumpre informar sobre o andamento processual da ação nº 5006526.57.2012.404.7200, ajuizada inicialmente perante a Justiça Federal de Santa Catarina. Trata-se de ação ordinária, proposta pela INVESC em face da CVM, que tem como objetivo anular multa aplicada por esta última, no valor histórico de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso no envio do documento PROP.COM.A D.AGO/2009, o que estaria previsto no art. 21, inciso VIII da Instrução CVM n.º 480/2009, referente a 60 dias de atraso, observado o disposto no art. 58 da Instrução CVM n.º452/07. Liminar foi proferida autorizando o depósito do valor da multa pela INVESC.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado procedente porque não caberia à CVM criar multa, por ofensa ao princípio da legalidade. Houve recurso da decisão e em sede de apelação a sentença foi reformada, eis que se reconheceu à CVM o direito de aplicar multa cominatória, diante das disposições da lei 6.385/76. O Estado de Santa Catarina interpôs Recurso Especial nº 1476101 desta decisão, o qual não foi conhecido pelo Ministro Relator Og Fernandes (decisão de 10/09/2019). O Estado interpôs Agravo interno desta decisão, o qual permanece aguardando julgamento, recentemente pautado para a sessão do dia 10/08/2021, às 14hs, conforme consulta ao sistema processual do STJ.

Por fim, como referido inicialmente, cumpre-nos ressaltar que estas informações tiveram como base as cartas anteriores emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido atualizadas as informações com relação aos processos aqui citados, não se tendo conhecimento sobre outras ações. atualizadas as informações com relação aos processos aqui citados, não se tendo conhecimento sobre outras ações.

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

Maria Inês Dressler
Contadora CRC RS-049754/O T-SC

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor
Diretora

Claudia Nunes
Diretora



Código para verificação: **INO4194V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LOURIVAL PEREIRA AMORIM** (CPF: 155.XXX.309-XX) em 29/03/2022 às 15:51:41
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 11/05/2021 - 16:07:27 e válido até 10/05/2024 - 16:07:27.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUCIANO DA SILVA SPINDOLA** (CPF: 747.XXX.900-XX) em 29/03/2022 às 16:02:59
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/03/2022 - 14:03:13 e válido até 15/03/2025 - 14:03:13.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLAUDIA NUNES** (CPF: 888.XXX.909-XX) em 29/03/2022 às 16:04:50
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/03/2022 - 13:45:00 e válido até 15/03/2025 - 13:45:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIA INES DRESSLER** (CPF: 537.XXX.980-XX) em 29/03/2022 às 16:23:40
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 24/02/2022 - 08:39:00 e válido até 24/02/2023 - 08:39:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JUCEMAR FERNANDES DA SILVA** (CPF: 854.XXX.839-XX) em 29/03/2022 às 17:05:26
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 05/05/2021 - 11:49:00 e válido até 04/05/2024 - 11:49:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ISIS PAZ PORTINHO** (CPF: 806.XXX.670-XX) em 29/03/2022 às 17:14:01
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/03/2022 - 16:36:56 e válido até 28/03/2025 - 16:36:56.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCIO CASSOL CARVALHO** (CPF: 693.XXX.800-XX) em 29/03/2022 às 17:37:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2019 - 11:50:28 e válido até 01/02/2119 - 11:50:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS EDUARDO OSÓRIO** (CPF: 020.XXX.569-XX) em 29/03/2022 às 17:45:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:16 e válido até 30/03/2118 - 12:33:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQxMDIfNDEwOV8yMDIyX0IOTzQxOTRW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004109/2022** e o código **INO4194V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.